

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002643/2013

DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/07/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036631/2013

NÚMERO DO PROCESSO: 46212.008383/2013-01

DATA DO PROTOCOLO: 15/07/2013

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

E

BATEL SISTEMAS DE HIGIENE LTDA, CNPJ n. 05.476.282/0001-11, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ELAINE MARILEI NUNES; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, inclusive os trabalhadores em empresas de transporte rodoviários intermunicipal, interestadual, internacional, de turismo, escolar, por fretamento e urbano do interior, bem como a categoria dos motoristas em geral, EXCETO a categoria dos motoristas e cobradores nas empresas de transportes de passageiros nos municípios de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais; EXCETO a categoria dos empregados em escritórios e manutenção junto aos municípios de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais; EXCETO a categoria dos trabalhadores condutores de veículos motonetas, motocicletas e similares junto aos municípios de Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Palmeira, Piên, Pinhais, Piraquara, Porto Amazonas, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul e União da Vitória; EXCETO a categoria dos motoristas, manobristas e lavadores em estacionamentos junto aos municípios de Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba,**

Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul; e EXCETO a categoria dos Trabalhadores qualificados profissionalmente e tendo a função laboral vinculada ao Transporte de Carga, logística em Geral e Multimodal, em qualquer condição, função ou atividade profissional, compreendendo as pessoas físicas que tenham por objetivo a Movimentação Física de Mercadorias e Bens em Geral nas Empresas, em vias Públicas ou Rodovias, mediante a utilização de Veículos Automotores, Especialmente os Motoristas e Trabalhadores em Geral das Empresas de Transporte de Automóveis, Cegonheiros, de Transporte de Containeres, de Transporte de Combustíveis, de Transporte de Cargas Secas, Líquidas, e Gasosas, Secas Fracionadas, a Granel, de Transporte de Mudanças, de Transporte de Resíduos, de Transporte de Cargas Frigorificadas, assim como Motoristas de Carretas(Jamantas, Bitrem, Treminhão), Motoristas de Caminhão Truck, de Caminhão Toco e dos demais Veículos Pequenos de Transportadoras, Trabalhadoras em Empresas de Transporte e Logística, nestas incluídos Operadores em Empilhadeiras, Trabalhadores em Empresas de Cargas e Encomendas, Conferentes de Cargas, Ajudantes de Motorista, Vigias ou Guardiões e os Trabalhadores em Escritório e Administração em Geral junto aos municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná e Doutor Ulysses, com abrangência territorial em Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Doutor Ulysses/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, Tijucas do Sul/PR e Tunas do Paraná/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAS VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2013 a 31/05/2014

PISO SALARIAL – Asseguram-se a partir de 01 de junho/2013, os seguintes pisos salariais:

- a) Para Motoristas de Jornada 12x36 – R\$ 1.297,67**
- b) Para motoristas de Jornada de 44 Horas – R\$ 1.160,35**
- c) Para Ajudantes de motoristas com jornada de 44 Horas – R\$ 939,38**

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados em 1º de junho de 2013, com a aplicação do percentual entre **08% (oito por cento)** na forma abaixo indicada junto como os pisos salariais, como resultado de livre negociação entre as partes.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS

Para efeitos do Artigo 462 da C.L.T., a empresa poderá efetuar descontos na folha de pagamento, quando expressamente autorizado pelo empregado, a título de fornecimento de lanches, refeições, seguros de vida e danos pessoais, convênio com assistência médica e odontológica, e mensalidade sindical, contribuição assistencial, empréstimo consignado em folha dos empregados. Serão efetuados descontos na folha de pagamento ou verbas rescisórias, nos casos de multa por infração a Lei de trânsito, danos a bens da empresa ou de terceiros, quando resultar de culpa ou dolo do empregado, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 462 da C.L.T., aplicando o item V do parágrafo 1º da cláusula 22 quanto à justa causa.

PARAGRAFO PRIMEIRO: DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS

A empresa deverá comunicar a ocorrência de multa de trânsito praticada pelo empregado, apresentando a este cópia de auto de infração, desde que decorrente do exercício de sua atividade. Neste caso, o empregado poderá solicitar e providenciar o recurso administrativo cabível, devendo a empresa, querendo o empregado, fazê-lo. Enquanto estiver sub-judicie, se não comprovado o dolo ou culpa evidente, não poderá a empresa efetuar quaisquer descontos a este título, ressalvada a hipótese de rescisão contratual ou quando o empregado não apresentar justificativa sustentável para a defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO: Se os descontos acima forem efetuados em folha de pagamento, poderão sê-lo, de uma única vez ou parcelados, neste último caso, serão corrigidos e, desde que esta circunstância tenha sido prevista no contrato de trabalho ou termo aditivo a este, conforme § 1º do Art 462 da CLT.

PARAGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de ocorrência de multa de trânsito aplicada em veículo conduzido pelo empregado, a empresa poderá providenciar a apresentação do condutor do veículo, remetendo à autoridade de trânsito o respectivo auto de apresentação devidamente firmado, acompanhado dos documentos pessoais do condutor do veículo, para os efeitos legais previstos pelo Código Brasileiro de Trânsito.

PARAGRAFO QUARTO: Quando da impossibilidade de coleta da assinatura do motorista infrator, por ocasião da identificação do condutor, fica autorizada

a empresa a informar ao órgão ou entidade de trânsito as infrações cometidas na condução do veículo, bem como pela pontuação delas decorrentes, de acordo com o parágrafo único, do art. 6º, da resolução nº 149/2003 do CONTRAN.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição eventual ou temporária, em cargo de maior salário e, em tempo superior a 15 dias e limitado a 30 dias, o empregado substituto fará jus ao mesmo salário do substituído enquanto durar a substituição com a diferença paga a título de gratificação por substituição, mas sem incorporação da gratificação em seu conjunto remuneratório.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTOS

A empresa concederá adiantamento salarial (vale), até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do empregado.

Na hipótese da data limite aqui estabelecida coincidir com sábado, domingo ou feriado, o adiantamento salarial será concedido no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa proporcionará aos seus empregados o Demonstrativo Eletrônico de Pagamento via Banco o qual poderá ser retirado via atendimento eletrônico por intermédio da conta corrente ou salário do empregado quando da efetivação dos créditos salariais mensais. Tal demonstrativo estará sempre de acordo com o constante na FICHA FINANCEIRA INDIVIDUAL do empregado valendo este como demonstrativo para todos os fins legais a que se destina.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO E ANOTAÇÕES NA CTPS

A empresa fornecerá a todos os empregados, envelope ou contracheque na época do pagamento, neles discriminados as parcelas e os títulos a que se referirem, assim como os descontos procedidos. Na CTPS deverão ser anotadas as devidas função de cada empregado e as parcelas fixas e percentuais de comissões quando existentes e, entregue ao empregado no prazo de 48 horas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas de segunda a sábado, assim consideradas aquelas que excederem das 44 (quarenta e quatro) horas semanais. A remuneração da hora normal de trabalho será relativa ao salário vigente da época e a hora extra será remunerada conforme **convenção coletiva trabalho estipulado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS (SECLITUS), do ano de 2013/2014**, onde:

- § As primeiras 20 (vinte) mensais, seja paga com adicional de 55%**
- § Excedente de 20 (vinte) até quarenta mensais serão acrescidos de 70%**
- § E para as que ultrapassarem 40 mensais serão remuneradas com 85%**

11.1 Para apuração da remuneração de horas extras, valor unitário da hora de trabalho e cálculos dessa natureza, será utilizado o divisor correspondente à contratação;

11.2 Os intervalos para descanso e refeição serão concedidos na forma do artigo 66 e 71 da CLT respeitando-se sua não inserção no cômputo da jornada;

11.3 O ferimento dos intervalos do item 10.2 inserido na legislação, importa em pagamento de indenização e deve referir-se somente ao adicional legal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Considera-se trabalho noturno aquele prestado entre as 22:00 e 05:00 horas. A hora noturna corresponderá a 52min30seg (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) e será remunerada com acréscimo de 25% sobre a hora diurna para aqueles que trabalham 220horas e para aqueles que trabalham 180 horas 30% sobre a hora diurna.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os motoristas que **Transportas** os materiais de **Doenças Infecto Contagiosas** de modo habitual terão direito ao pagamento do adicional de insalubridade, de acordo com os parâmetros da legislação em vigor e se tal agente insalubre não for eliminado com a utilização de E.P.I.s – Equipamento de Proteção Individual.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL PERICULOSIDADE

Nas atividades em que ocorrer exposição a áreas de riscos, devidamente comprovada por perícia técnica ou por outro meio legal, **o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento)** será devido proporcionalmente ao tempo de exposição ao próprio risco. Incidência do Enunciado nº 364, parte final, do C.TST.

14.1 – não terá direito ao adicional de periculosidade quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.

14.2 – delimita-se como tempo extremamente reduzido à exposição até 30 (trinta) minutos diários. Aplica-se em caso a portaria nº 3.311/89 do MTE, que define que a exposição até 30 minutos diários denota eventualidade e descaracteriza a periculosidade.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TICKET REFEIÇÃO VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2013 a 31/05/2014

Para os motorista que estão em viagem fora do município de Curitiba , incluindo nesta as regiões metropolitanas, a empresa deverá conceder o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DESCONTO DO EMPREGADO. A empresa poderá descontar dos salários dos empregados o equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor total do ticket refeição fornecido.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

A empresa deverá conceder Vale Transporte Extra a todo o funcionário usuário do sistema e que fez a devida opção no departamento pessoal da empresa, que for requisitado a realizar horário extraordinário nos dias destinados ao Descanso Semanal Remunerado, Feriados e dias compensados por força de Acordo de Compensação, o mesmo terá

assegurado o direito de receber os vales transportes correspondentes a prestação de trabalho extraordinário nestes dias.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FALECIMENTO

Ocorrendo o falecimento de empregado fora da localidade de seu domicilio, estando o mesmo prestando serviços em favor da empresa, compete à mesma pagar as despesas de transporte do cadáver, a fim de que sua família promova o sepultamento.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

A empresa deverá possuir um seguro de vida em grupo, sob sua inteira responsabilidade, e sem ônus ao empregado.

O mencionado seguro deverá oferecer cobertura mínima de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** para morte natural e invalidez permanente e **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** para morte em decorrência de acidente.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REEMBOLSO DE DESPESAS VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2013 a 31/05/2014

Além do estabelecido na cláusula 14 acima, a partir de 1^a de junho de 2013, aos motoristas em viagens, fora da região metropolitana, fica assegurado à indenização de despesas diárias, devidamente comprovadas pôr documentos fiscais hábeis, quando o deslocamento assim exigir, até o valor de **R\$ 95,00 (oitenta reais)**, assim distribuídos:

R\$ 15,00 (quinze reais) para almoço.

R\$ 15,00 (quinze reais) para jantar, se o motorista não puder retornar até às 20:00 Hrs.

R\$ 65,00 (sessenta e um reais) para pernoite, sendo que este valor já inclui o café da manhã, cabendo ao empregado a responsabilidade e a liberdade de como, quando e onde pernoitará, não se caracterizando tal período, em hipótese alguma, como horas à disposição do empregador.

Os valores aqui referidos não se integram ao salário, para qualquer efeito.

19.1 – A empresa deverá reembolsar as despesas desta cláusula pelo valor integral das notas fiscais, exceto se o valor for superior ao ali estabelecido,

quando então fica limitado ao valor de cada item.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PREVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados, conforme Precedente Normativo nº 24/TST.

Nesse caso, deverá a empresa efetuar o pagamento das verbas rescisórias em até 10 (dez) dias após o último dia trabalhado, sob pena do pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FECHAMENTO MENSAL DA FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa poderá adotar conceito de mês diferente do mês/calendário oficial para apuração das horas laboradas pelo empregado, objetivando o pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se mês diferente do mês/calendário oficial o período compreendido, por exemplo, do dia 20 de um mês até o dia 21 do seguinte. A finalidade do dispositivo contido nesta cláusula é permitir que a empresa adote um período flexível, sempre de 30 (trinta) dias, para apurar eventual prorrogação de horas trabalhadas por seus funcionários e incluí-las em folha de pagamento ou mesmo computá-la no banco de horas, se for o caso. Tal cláusula se justifica para fins de elaboração da folha de pagamento em tempo hábil necessário para o cumprimento do pagamento, recolhimentos e demais obrigações legais do calendário oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As partes signatárias estabelecem que o contrato de experiência terá prazo máximo de 90(noventa) dias, já computada eventual prorrogação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADOS

Os feriados trabalhados serão remunerados em dobro, salvo na hipótese de concessão de folga compensatória na semana subsequente ao feriado, garantindo-se sempre o repouso semanal normal.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O empregado que for suspenso ou demitido por falta grave, deverá ser avisado por escrito, colocando seu ciente na segunda via do aviso, no qual constarão às razões determinantes de sua suspensão ou dispensa. Em caso de recusa do empregado em dar o ciente, a empresa colherá a assinatura de testemunhas que presenciaram o fato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das faltas graves previstas em lei, constitui motivo para o empregado ser despedido POR JUSTA CAUSA:

- I - Ser flagrado dirigindo embriagado com teor alcoólico superior ao permitido por Lei, e comprovado através de exame legal;
- II - Permitir que pessoas estranhas ao quadro de funcionários da empresa dirijam o veículo sob a sua responsabilidade;
- III - Preencher o B.D.V. (Boletim Diário de Viatura) de maneira fraudulenta, com dados incorretos, a fim de obter vantagens, aplicando-se a este mesmo item quando se referir ao preenchimento da Folha Ponto e/ ou Cartão Ponto;
- IV - Utilizar o veículo para fins particulares ou pessoais, em qualquer horário, sem autorização da empresa;
- V – Provocar, no desempenho de suas funções, danos ao empregador ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia, ou ainda por dolo, desde que devidamente demonstrada a culpa, hipótese em que não será cobrado do empregado o valor do dano
- VI - Estar com o veículo sob sua responsabilidade sem os **LACRES** de velocímetro, roda e/ou caixa de câmbio, rompidos ou desligados. Portanto, é obrigação do motorista quando repassar o veículo a outro funcionário da empresa, ou recebê-lo, efetuar a conferência das ferramentas, lacres, e do estado geral do mesmo, em seus aspectos interno e externo;
- VII - Transportar pessoas (caronas) ou bens não autorizados pela empresa;
- VIII - Dirigir em excesso de velocidade, ou desrespeitar o sinal fechado, ou em geral, a legislação de trânsito, sendo autuado por autoridade de transito em documento onde conte a identificação do condutor e sua assinatura ou recusa.
- IX - Deixar de acionar a **TRAVA DE SEGURANÇA (MULTI-TRAVA OU SIMILAR)** existente no interior do veículo, ao ausentar-se do mesmo;
- X - Usar de quaisquer meios, sejam eles mecânicos, eletrônicos, elétricos ou outros, a fim de alterar dados existentes no velocímetro ou no tacógrafo eventualmente instalado no veículo;
- XI – Trocar equipamentos ou peças do veículo, inclusive pneus, sem o conhecimento e autorização do empregador. Em caso de emergência, havendo necessidade de troca de peças ou equipamentos, a unidade original deverá ser recolhida e entregue ao empregador.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os empregados deverão arcar com as multas de trânsito aplicada nos veículos de sua responsabilidade, conforme o CÓDIGO

NACIONAL DE TRÂNSITO sendo que em caso de recurso com deferimento o valor da multa será devolvido em parcela única.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não renovação da CNH em tempo hábil legalmente proporcionado ou a cassação da mesma por motivos de infração individual resultará na suspensão do empregado de suas atividades sem direito à percepção de salários e demais direitos trabalhistas oriundos desta suspensão e enquanto esta durar, podendo caso ultrapasse mais de 30 dias ser convertida em demissão sem justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTÃO PONTO

Os Cartões Ponto, e as Fichas Individuais de Horário de Trabalho Externo e outros controles, deverão ser preenchidos sem erros e sem rasuras, refletindo a jornada efetivamente trabalhada inclusive o intervalo destinado para repouso e alimentação, ficando vedada a retirada dos mesmos antes do registro, por outra pessoa que não seja o titular do cartão ponto ou da ficha individual de horário de trabalho externo. Ocorrendo a prática de horas extras, estas serão obrigatoriamente registradas no mesmo controle em que se registra a jornada normal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, independentemente dos turnos de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As jornadas realizadas na proporção de 7h20min (sete horas e vinte minutos) por dia dentro da semana trabalhista poderá ter a sua folga alternada sendo uma semana no sábado e na outra semana no domingo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MOTORISTAS DO HOSPITAL- JORNADA DE TRABALHO E ATIVIDADES CORRELATAS

Os motoristas além de conduzir veículo deverão auxiliar na retirada e transporte das roupas.

Para os motoristas que trabalham exclusivamente na Lavanderia Hospitalar poderá ser adotado a escala de trabalho de 12h por 36h de descanso.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

A empresa, deverá pedir assistência da entidade sindical profissional, para poder firmar individualmente com seus empregados, acordos de compensação de jornada de trabalho, para a supressão do labor aos sábados. Nesta hipótese, o excesso de horas praticadas pelo empregado no decorrer da semana, será compensado com folga aos sábados.

Quando os sábados destinados à folga vierem a coincidir com feriados, deverão ser remunerados como se trabalhados fossem.

Convenciona-se que regime de compensação aqui previsto é compatível com o serviço extraordinário praticado pelo empregado, o que de forma alguma acarretará a descaracterização, nulidade ou ineficácia da compensação de horas pactuada.

“ A empresa poderá firmar Acordo de Compensação em Regime de Banco de Horas exclusivamente para compensação de dias ponte de feriado” , assim compreendidos os dias sem labor ao final do ano em virtude de inatividade do tomador de serviço, desde que o abatimento das horas folgadas seja sobre horas extras, na razão de 5 (cinco) horas extras para cada 8 (oito) horas folgadas e limitadas a um abatimento de 10 horas extras por mês.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DO EMPREGADO EM SERVIÇO

Por ocasião de viagens, os motoristas poderão permanecer fora da base onde foi contratado, hipótese em que o descanso semanal remunerado será considerado usufruído, não caracterizando tempo à disposição, plantão ou sobreaviso, desde que não haja prestação de serviço no dia referente ao repouso, estando o empregado totalmente liberado em tais dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORARIO PARA ALIMENTAÇÃO

A todos os empregados é conferido o direito de no mínimo a 1 (uma) hora para alimentação e descanso, sendo que para os motoristas que trabalhem fora da sede da empresa tal horário deverá ser observado segundo seus próprios critérios, independente de fiscalização da empresa e preferentemente nos horários destinados a tal finalidade, mas sempre de forma a conciliar os interesses do serviço com as suas necessidades.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

O período de concessão de férias anuais será definido pela empresa, podendo, a seu critério, ser desdobrado em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias, salvo na hipótese do empregado optar pelo abono a que se refere o art. 143, da CLT.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FÉRIAS

Fica assegurada a gratificação de férias, a razão de 1/3 (um terço) do salário normal, a ser paga juntamente com o pagamento das férias ou por ocasião da rescisão contratual, se for o caso.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Aos empregados com menos de um ano de serviço, que pedirem a dispensa do emprego, é assegurado o direito de percepção de férias proporcionais, desde que tenham completado mais de 03 (três) meses de serviço ao mesmo empregador.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Quando exigido o uso de uniforme ou equipamento de trabalho, a empresa deverá fornecê-los anualmente, de forma gratuita, até o limite de 2 (duas) calças e 02 (duas) camisas, sendo vedado qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese de não devolução por parte do empregado, quando da rescisão de contrato de trabalho, poderá a empresa reter o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aquisição dos mesmos.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os trabalhadores associados do sindicato e beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembleia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com um valor mensal a título de Contribuição Assistencial, correspondente a 1% (um por cento) ao mês sobre a remuneração básica que será descontada em folha de pagamento e repassada pela empregadora no mês subsequente ate o dia 15 de cada mês.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

A empresa fornecerá carta de apresentação aos trabalhadores quando estes forem desligados da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FUNDO ASSISTENCIAL

Durante a vigência do presente instrumento normativo, a empresa contribuirá, mensalmente, com o equivalente a **2% (dois por cento)** do salário base de cada empregado abrangido por este Acordo Coletivo, inclusive do décimo terceiro salário, recolhido até o dia 15 (quinze) de cada mês, sendo que a parcela do fundo assistencial referente ao décimo terceiro terá que ser paga até o dia 15 de dezembro através de guias próprias, que será enviada para a empresa pelo Sindicato Profissional, a título de fundo assistencial, em favor do sindicato profissional, conforme assembleia da categoria realizada no mês de janeiro de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor a ser recolhido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária pelo INPC-IBGE, para os recolhimentos fora do prazo estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A entidade patronal declara-se ciente da instituição e plena atividade da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA do SITRO, em funcionamento na rua José de Alencar, 1173, Alto da XV e, optando pelo não pagamento da contribuição mensal de custeio, adere a refere Comissão com sujeição aos termos do Regimento interno, especialmente o quanto estabelecido no artigo 15º, abaixo transcrito:

“ Art. 15º – As empresas associadas que realizarem acordo junto à Comissão de Conciliação Prévia, não será cobrado nenhum valor pelo serviço prestado pela Comissão de conciliação, e, das empresas não associadas

seguirão a tabela de custo abaixo, com a finalidade de custear as despesas com a manutenção da Comissão de Conciliação, observado o teto máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

VALOR DA DEMANDA	VALOR DO CUSTO
ATÉ R\$ 1.000,00	R\$ 100,00
DE R\$ 1.001,00 à R\$ 5.000,00	R\$ 150,00
DE R\$ 5.001,00 acima	R\$ 200,00

Parágrafo Primeiro – Das empresas associadas, devidamente notificadas da Sessão de Conciliação, nos termos do artigo 5º, que não comparecerem ou comparecendo não realizarem acordo junto à Comissão de Conciliação Prévia não será cobrado nenhum valor; e, das empresas não associadas, notificadas da Sessão de Conciliação, nos termos do artigo 5º, que não realizarem acordo junto à Comissão, será cobrada a quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais), com a finalidade de custear as despesas com a manutenção da comissão.

Parágrafo Segundo – As empresas que não venham satisfazer as custas no prazo de cinco dias após a sessão ou dentro do quinquênio subsequente da data a que se obrigaram ao respectivo pagamento serão consideradas em mora e terão restrinido o direito de acesso à Comissão de Conciliação, enquanto perdurarem em mora.”

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PENALIDADES

Fica estipulada uma multa, correspondente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo, que reverterá em favor da parte prejudicada, no caso de inobservância de quaisquer das cláusulas ora convencionadas, excluídas aquelas com multa específica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORO COMPETENTE

As divergências serão dirimidas pelas partes, sendo que o foro competente para apreciar qualquer, reclamação trabalhista oriunda do presente Acordo Coletivo de Trabalho, será o da Vara do Trabalho ou do Juízo de Direito da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

MOACIR RIBAS CZECK

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS
DO ESTADO DO PARANA

ELAINE MARILEI NUNES

Gerente

BATEL SISTEMAS DE HIGIENE LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.